


Registro em DJI
Em: 08/04/16
Sob o nº 1595

Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços
Sistema FIRJAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-RJ, E A Asinea- Associação dos Servidores do Inea, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **Serviço Social da Indústria – SESI-RJ**, entidade de assistência social, com sede nesta cidade à Av. Graça Aranha nº 01, inscrito no CNPJ sob o nº 03.851.171/0001-12, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Relações com Associados, Ricardo Carvalho Maia, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 02459458-2 - DETRAN RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.611.817-53, denominado simplesmente **SESI-RJ - CONVENENTE** e a Asinea- Associação dos Servidores do Inea, com sede à Rua Fonseca Teles Nº 58 São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.991.577/0001-94, neste ato representada por seu Presidente, Decio da Silva Bastos Junior, brasileiro, casado, Técnico Ambiental, portador da Carteira de Identidade nº 04957831-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.836.507-97, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente **Convênio Operacional**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto estabelecer uma parceria entre o **SESI-RJ** e a Asinea- Associação dos Servidores do Inea constituída como pessoa jurídica sem fins lucrativos, com finalidade de disponibilizar aos (empregados/associados) e dependentes da Asinea- Associação dos Servidores do Inea os serviços prestados pelo **SESI-RJ** através da Unidade do Sesi Tijuca, localizada na Rua Moraes e Silva, 51 - Maracanã - RJ, CNPJ 03.851.171/0024-09, nas áreas de saúde, educação, esporte e lazer, de modo que os mesmos obtenham o mesmo tratamento conferido aos trabalhadores da indústria.

Parágrafo único: Este convênio não atenderá pessoas jurídicas/entidades: representativas de classe empresarial/associações profissionais do encadeamento produtivo da indústria, categorias econômicas, sindicatos de categorias profissionais, ainda que sem fins lucrativos, assim como, não será aplicável para empresas/entidades em geral com fins lucrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS:

Para alcançar o objetivo deste convênio, previsto na cláusula primeira, os partícipes comprometem-se a realizar as seguintes ações:





I - Cabe ao **SESI-RJ**, através de suas Unidades Operacionais no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a disponibilidade e programação dos serviços ofertados nas respectivas Unidades, a prestação de serviços assistenciais, nas seguintes áreas:

- a) Consulta Médica e Odontológica;
- b) Serviços da área Odontológica – exceto ortodontia;
- c) Educacional;
- d) Esporte e Lazer.

Outras, a critério de Departamento Regional do **SESI-RJ**.

II – Cabe à **CONVENIADA** divulgar, de forma ampla e intensa o presente Convênio, bem como a vigência dos valores previstos na Cláusula Quarta, a fim de evitar eventual inadimplência por parte de seus (Empregados/Associados/Funcionários) e de seus dependentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO:

Os (empregados/associados) da Asinea- Associação dos Servidores do Inea que desejarem usufruir dos serviços supra mencionados, deverão adotar pessoalmente os procedimentos necessários para a realização dos mesmos em cada Unidade Operacional do **SESI-RJ**. Deverão apresentar ainda, (Carteira de identificação emitida pela mesma ou contracheque/recibo que conste o desconto da mensalidade/anuidade) visando confirmar seu vínculo com a Asinea- Associação dos Servidores do Inea.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEMBOLSO:

Pelos serviços prestados pelo **SESI-RJ** serão cobrados os valores praticados na categoria Não Regimental da tabela de reembolso de custos vigente na Unidade Operacional que prestou o atendimento, sendo ainda concedido um desconto de 10% nas consultas médicas e odontológicas, nos serviços odontológicos – exceto ortodontia, na área educacional e atividades de lazer, esportivas e físicas. O reembolso pelos serviços prestados deverá ser feito diretamente pelos (empregados/associados/funcionários) da Asinea- Associação dos Servidores do Inea ao **SESI-RJ** no ato da prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a ser contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESILIÇÃO:

SESI

INFORMA, FORMA, TRANSFORMA.

Este acordo poderá ser resilido, todo tempo, por qualquer das partes, desde que notificada a outra, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que seja devida qualquer parcela a título de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O descumprimento total ou parcial do estabelecido neste instrumento, e nos seus Termos Aditivos, se houver, bem como de quaisquer disposições legais que a eles se apliquem, implicará na imediata rescisão dos mesmos, sem prejuízo da reparação, pela parte culpada, dos danos porventura causados.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da comarca do Rio de Janeiro, para a solução de qualquer questão oriunda pelo presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

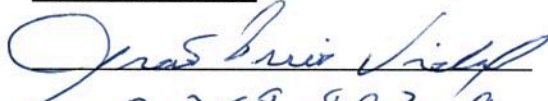
E assim, estando justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra elencadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Rio de Janeiro, 23 de MAIÇO de 2016..


 Ricardo Carvalho Maia
 Diretor Executivo de Relações com Associados
 SESI RJ


 Decio da Silva Bastos Junior

TESTEMUNHAS:


 RG: 3.358.803-9
 CPF: 344.031.017-34


 RG: 10247
 CPF: 810.744.767-00

